



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000021

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 007/2013-JUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Em atendimento ao Ofício nº 027/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou, através do Ofício nº 17/2013 a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.** Juntou-se orçamento detalhado.

Veio a esta Procuradoria Municipal documentação relativa à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.** Primeiramente, cabe destacar a situação precária da

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

infra-estrutura municipal quando da transmissão do cargo pelo Prefeito anterior que, frise-se, sequer se ocupou em inventariar adequadamente os bens públicos, repassando ao atual Prefeito um Município administrativamente falido, em condições absurdas e que demonstram a ausência de compromisso do gestor anterior com a coisa pública. Sequer fora realizado o pagamento dos salários dos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro/2012.

A frota municipal está sucateada e, desde logo o Prefeito Municipal determinou à nova equipe que tome todas as providências para restabelecer o funcionamento dos equipamentos públicos, no sentido inclusive de recuperar as estradas municipais e manter funcionamento do transporte escolar, uma vez que o início do período letivo de 2013 esta prestes a se iniciar e alguns veículos estão sem condição de uso.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação precisa recuperar e colocar em funcionamento sua frota, justamente no sentido de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e, por isso, solicitou a instauração de procedimentos visando a contratação de oficinas mecânicas que pudessem realizar o melhor serviço no menor tempo possível.

Assim sendo, optou-se por subdividir os serviços dentre várias empresas instaladas no Município e com condições de executar os trabalhos com qualidade e eficiência. Essa Assessoria opina pela possibilidade da referida subdivisão, considerando a urgência na execução dos serviços (a frota do departamento de educação não pode parar) e os preços praticados, que são condizentes com a realidade de mercado e, em verdade, estão bem abaixo dos valores que seriam cobrados por oficinas autorizadas.

Desta feita, até que se organize e realize um regular processo licitatório, no sentido de suprir a demanda de oficina mecânica e peças, é certo que se faz necessária a aquisição dos referidos produtos para as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000023

imediatas, inclusive com esteio na situação de emergência, que fora decretada pelo Prefeito Municipal, considerando o excesso de dívidas e o total sucateamento da frota, cuja situação é de notório conhecimento público.

Neste sentido, considerando a extrema urgência na contratação, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços públicos, conforme já fora ventilado, opinamos pela contratação via dispensa de licitação, por período curto e suficiente para a realização do regular procedimento licitatório, conforme prevê o Art. 24, XI da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, Cretella Junior:

“É dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”¹.

¹ CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.



No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*"².

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, sugerimos seja realizado orçamento para a contratação, bem como seja realizada aquisição de quantia razoável, para que os serviços públicos não sejam interrompidos e também, para que não seja realizada contratação acima do razoável, a fim de que sejam apenas executadas as reformas essenciais para o funcionamento dos prédios.

Nesta toada, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da aquisição dos produtos via dispensa de licitação pela urgência/emergência na contratação, por período não superior a 30 (trinta) dias (tempo suficiente para a realização de regular procedimento licitatório), para que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

É o parecer.

² DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 23 de Janeiro de 2013.


Luis Paulo Zolandek

OAB/PR 47.633